



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0101/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG, E A EMPRESA GRAFICA SSNET LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, situado na Praça Artur Trancoso, nº08, Bairro: centro, cidade de São João do Paraíso, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.791.154/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, portador(a) do **CPF nº** nº 965.904.596-49, e a empresa **GRAFICA SSNET LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.018.963/0001-64, sediada na Avenida Dr. Osório Adrião da Rocha, 170 – B, Centro – São João do Paraíso/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Natalino Dias de Oliveira Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15.028.770, expedida pela SP/MG, e CPF nº 076.986.056-71, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 075/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de material gráfico para realização de campanhas de prevenção ao COVID-19, em pontos estratégicos de grande aglomeração, por meio de divulgações, distribuições de folhetos e notificações, sendo medida necessária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia acarretada pelo coronavírus, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no município de São João do Paraíso/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UNID	100	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO/M ²	GRÁFICA SSNET	79,00	7900,00
02	UNID	30	BANNER EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 1,0M X 0,50M	GRÁFICA SSNET	39,00	1170,00
03	UNID	15	BANNER EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 3,0M X 0,80M	GRÁFICA SSNET	189,00	2835,00
04	UNID	10	BANNER EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 4,0M X 1,0M	GRÁFICA SSNET	319,00	3190,00
05	UNID	80	BANNER EM LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL /M ²	GRÁFICA SSNET	79,00	6320,00
06	UNID	10	BANNER EM LONA DE IMPRESSÃO DIGITAL 0,60 X 0,90	GRÁFICA SSNET	39,00	390,00
07	UNID	350	CAMISETA PERSONALIZADA BRANCA 100% POLIÉSTER	GRÁFICA SSNET	27,00	9450,00
08	UNID	500	CARTAZ IMPRESSÃO A3 COUCHÊ 115G 4X0	GRÁFICA SSNET	4,75	2375,00
09	UNID	5000	COPIA XEROGRÁFICA 1X0 SULFITE	GRÁFICA SSNET	0,37	1850,00
10	UNID	5000	IMPRESSÃO A4 4X0 SULFITE	GRÁFICA SSNET	1,49	7450,00
11	UNID	20000	FOLHETOS A4 1X1 AP90G	GRÁFICA SSNET	0,15	3000,00
12	UNID	20	NOTIFICAÇÃO DE COVID 19 A4 BLOCO COM 100 FOLHAS	GRÁFICA SSNET	13,95	279,00
13	UNID	50	PLANILHA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES BLOCOS A4 100 FOLHA	GRÁFICA SSNET	13,95	697,50
VALOR TOTAL						46.906,50



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 46.906,50 (quarenta e seis mil e novecentos e seis reais e cinquenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02050010.1012200212.527 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID19 - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 154 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS Fiscal 0001099

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 024/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, **caput** e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3. O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Paraíso/MG, 30 de setembro de 2020

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal

GRAFICA SSNET LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-